CREDENCIAMENTO

0004/2026

OBJETO

CREDENCIAMENTO de prestadores de serviços de transporte rodoviário de cargas, para prestação dos serviços sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

VALOR DA CONTRATAÇÃO

R$ 1.600.620,80 (anual)

MODALIDADE

Paralela e não excludente

DATA DA ABERTURA

1º/12/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/0804-9000434-2

CONTRATAÇÃO: Paralela e não excludente

CONDIÇÕES GERAIS DE CREDENCIAMENTO- ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO
5. DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL
6. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
7. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO
8. DA SUBCONTRATAÇÃO
9. DA DISTRIBUIÇÃO E DA CONVOCAÇÃO
10. DO VALOR DO SERVIÇO
11. DO PAGAMENTO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E GARANTIA DE EXECUÇÃO
12. DOS RECURSOS
13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14. DO DESCREDENCIAMENTO
15. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO
16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS:
ANEXO I – FOLHA DE DADOS
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONDIÇÕES GERAIS DE CREDENCIAMENTO – CGC

Credenciante conforme **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC - Preâmbulo)**] torna público que realizará **CREDENCIAMENTO, por meio da internet.**
A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940; Lei nº 11.389, de 25 de novembro de 1999; Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003; Decreto Estadual nº 48.160, de 14 de julho de 2011, Decreto Estadual nº 55.717, de 13 de janeiro de 2021; Decreto Estadual nº 57.033, de 23 de maio de 2023; Decreto Estadual nº 57.034, de 23 de maio de 2023; Decreto Estadual nº 57.154, de 22 de agosto de 2023; Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024;Decreto Estadual 57.626, de 21 maio de 2024;Decreto Estadual nº 57.915, de 16 de dezembro de 2024**;** Decreto Estadual nº 58.649, de 04 de março de 2026; e suas atualizações, e pelas condições previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto **o credenciamento para a contratação de serviços,** conforme descrição, quantitativos estimados e condições descritas no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC 1.1)** e de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (ANEXO II), que fará parte o Contrato como anexo.
1.2. A modalidade adotada é a descrita no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (Preâmbulo)**.

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

2.1. O Edital poderá ser obtido no *site* referido no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC 2.1)**.
2.2. O Credenciamento será realizado na forma eletrônica, por meio do endereço indicado no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC 2.1)**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Os interessados em participar deste credenciamento deverão, previamente, estar regularmente inscritos no Portal do Fornecedor RS para obter *login* e senha de acesso ao Portal de Compras Eletrônicas RS, conforme endereços indicados no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC 2.1)**,
3.1.1. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.2. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderão participar deste Credenciamento:
3.2.1. pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
3.2.2. pessoa física, desde que previsto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGC 3.2.2)**;
3.2.3. inscrito no Cadastro de pessoa jurídica constituída como MEI – Microempreendedor Individual, se permitida participação de pessoas físicas, conforme **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC 3.2.2).**
3.2.4. cooperativas de Transporte Rodoviário de Cargas, nas condições previstas no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC 3.2.4);**
3.2.5. empresa estrangeira, desde que apresente Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
3.3. Não poderá participar deste Credenciamento, interessado enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:
3.3.1. que se encontre impossibilitada de contratar com o Poder Público em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
3.3.1.1. previamente ao deferimento da solicitação, será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e ao Cadastro Informativo – CADIN/RS, pelo órgão credenciador, para identificar possível impedimento relativo ao requerente, cujo comprovante será anexado ao processo;
3.3.3. com decretação de falência;
3.3.4. submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
3.3.5. em que o proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em que familiar exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma do art. 8º do Decreto nº 48.705/2011;
3.3.6. participação simultânea de Empresas Matriz e Filial ou Filiais;
3.3.7. consórcios, conforme previsto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGC 3.2.3);**
3.4. É vedada a participação neste credenciamento, ainda que de forma direta ou indireta:
3.4.1. de servidor público que atue no órgão ou entidade responsável pelo credenciamento ou que exerça função relacionada à elaboração, julgamento, fiscalização ou gestão do respectivo contrato;
3.4.2. de empresa cujo sócio, administrador ou empregado mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue no credenciamento, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
3.4.3. Para fins do disposto no subitem 3.4, considera-se participação indireta a existência de

qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.
3.5. Não poderão, ainda, participar deste credenciamento, direta ou indiretamente:
3.5.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da inscrição, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
3.5.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.5.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, credenciando-se simultaneamente;
3.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.1 será também aplicado ao credenciado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado.
3.7. Em credenciamentos e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/21.
3.8. A participação no presente credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A partir de 10 (dez) dias úteis da publicação deste edital, o interessado em participar deverá acessar o Portal de Compras Eletrônicas, no endereço www.compras.rs.gov.br, e efetuar a busca em campo próprio pelo número do edital para enviar a documentação exigida, **conforme Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGC 4.1).**
4.2. Todos os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação. Quando não houver validade expressa no documento serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.
4.3. A inscrição do interessado para o credenciamento, mediante apresentação de requerimento de participação, conforme modelo constante do Termo de Referência (Anexo C – Modelo de Requerimento de Credenciamento) implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

5. DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.

5.2. Os pedidos de impugnação ao Edital deverão ser dirigidos ao credenciante, no endereço indicado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGC 2.1)**, a partir da publicação do edital até o terceiro dia útil anterior à data designada para o início da entrega da documentação. Por sua vez, os pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao credenciante, no mesmo endereço, a partir da publicação deste Edital e enquanto o credenciamento estiver vigente.

5.3. O resultado da impugnação ou da solicitação de esclarecimentos será publicizado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não terão efeito suspensivo e a decisão do órgão ou da entidade credenciante será motivada nos autos.

5.5. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicizado no Compras Eletrônicas RS e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

6. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. Para o credenciamento os interessados deverão enviar no endereço indicado no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC 2.1)** cópias digitalizadas dos seguintes documentos:

6.1.1. Requerimento, **conforme modelo constante do Anexo C do Termo de Referência**;

6.1.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

6.1.2.1. documento oficial de identificação com foto, em se tratando de pessoa física, desde que permitida a participação, de acordo com o **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC 3.2.2)**;

6.1.2.2. certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, desde que permitida a participação de pessoa física, de acordo com o **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC 3.2.2)**;

6.1.2.3. registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.2.4. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.2.5. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.2.6. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

6.1.3.1. documento oficial que comprove a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em se tratando de pessoa física, desde que permitida a participação, de acordo com o **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC 3.2.2);**

6.1.3.2. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica;

6.1.3.3. comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
6.1.3.4. comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do participante, e, independentemente da sua sede, para com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na forma da lei;
6.1.3.5. comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no caso de pessoa jurídica, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
6.1.3.6. comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.1.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

6.1.4.1. comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste credenciamento, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
6.1.4.1.1. os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária declarada, comprovada por documento pertinente à natureza jurídica do participante;
6.1.4.1.2. somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
6.1.4.1.3. apresentar os documentos solicitados conforme disposto no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC 6.1.4)**.

6.1.5. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira, em conformidade com o Decreto nº 57.154, de 22 de agosto de 2023, e com a Instrução Normativa CAGE Nº 11, de 4 de dezembro de 2023:

6.1.5.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do participante, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação;
6.1.5.1.1. em se tratando de sociedade simples e pessoa física, deverá ser apresentada a certidão negativa de insolvência civil;
6.1.5.2. certificado de ateste e de avaliação econômico-financeira de licitante expedido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE e disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 57.154, de 22 de agosto de 2023 e observando o que dispõe a Instrução Normativa CAGE n.º 11, de 04 de dezembro de 2023(Para obtenção do Certificado acesse o SISACF: https://sisacf.sefaz.rs.gov.br).
6.1.5.2.1. Em substituição ao documento exigido no item 6.1.5.2., poderão ser apresentados as demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, conforme abaixo:
6.1.5.2.1.1. para empresas que estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no SPED, anexar a seguinte documentação, referente aos dois últimos exercícios sociais:
a) cópias dos relatórios do SPED em que constem o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) de acordo com as normas brasileiras de contabilidade expedidas

pelo Conselho Federal de Contabilidade;
b) cópia do recibo de entrega do arquivo SPED à Receita Federal do Brasil; e
c) cópia do Termo de Abertura e Encerramento do livro digital;
6.1.5.2.1.2. para empresas que não estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no SPED, anexar a seguinte documentação, referente aos dois últimos exercícios sociais:
a) cópias das páginas do livro diário nas quais estão transcritos os termos de abertura e encerramento;
b) o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), devidamente autenticados pela Junta Comercial ou órgão competente, e assinados pelo Responsável pela Contabilidade com registro ativo no CRC e pelo Representante Legal da Empresa;
6.1.5.2.1.3. para empresas que publicam as demonstrações contábeis, anexar a seguinte documentação, referente aos dois últimos exercícios sociais:
a) cópia das páginas em que foram publicadas as demonstrações contábeis contendo o balanço patrimonial (BP) e a demonstração de resultado do exercício (DRE).
6.1.5.2.2. As demonstrações contábeis exigidas nos itens anteriores deverão comprovar, em seu último exercício social apresentado, índices de liquidez geral - ILG, de solvência geral - ISG, e de liquidez corrente - ILC, superiores a 1 (um).
6.1.5.2.3. Os documentos referidos nos itens anteriores, limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos, ou ao balanço de abertura, no caso de ter sido criada no mesmo exercício financeiro da abertura do credenciamento, devidamente autenticados pela Junta Comercial ou órgão competente.
6.1.5.3. Caso qualquer um dos índices referidos no item 6.1.5.2.2. apresente resultado inferior ou igual a 1 (um), desde que previsto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGC 6.1.5.3.)**, poderá ser exigido no Edital, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo do licitante de até 10% (dez por cento) do valor total anual estimado da contratação.
6.1.5.4. É dispensada a exigência dos itens 6.1.5.2. e 6.1.5.3. para o Microempresário Individual – MEI, que está prescindido de elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do §2º do art. 1.179 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).
6.1.5.5. Dispensada também a exigência dos itens 6.1.5.2. e 6.1.5.3. e respectivos subitens para o Transportador Autônomo de Cargas — TAC (pessoa física); devendo apresentar somente a Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio do interessado, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação, ou dentro do respectivo prazo de validade constante do próprio documento.

6.1.6. Documentos Complementares para Habilitação:

6.1.6.1. Além dos documentos relacionados nos subitens 6.1.2 a 6.1.5 deste Edital, serão exigidos documentos de habilitação quando previsto no Termo de Referência.

7. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

7.1. Os requerimentos de credenciamento serão submetidos à análise e julgamento segundo a ordem cronológica de recebimento das inscrições pelo sistema eletrônico, no prazo de até 5

(cinco) dias úteis, ressalvadas as hipóteses de realização de diligência previstas no item 7.3.
7.2. Para fins de habilitação, a Administração poderá realizar a verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo a informação assim obtida meio legal de prova, nos termos do art. 16, § 2º, do Decreto Estadual nº 57.915/2024.

7.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, quando conveniente e oportuna para a Administração, para:
7.3.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado, desde que necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do procedimento; ou
7.3.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.
7.3.3. As diligências serão realizadas de forma isonômica aos interessados, observado o disposto no art. 16, § 1º, do Decreto Estadual nº 57.915/2024.
7.3.4. Verificada situação enquadrável nas hipóteses dos subitens 7.3.1 ou 7.3.2, a Administração indicará objetivamente as informações ou os documentos cuja complementação ou atualização seja necessária, concedendo ao interessado o prazo de 3 (três) dias úteis para atendimento da diligência.
7.3.5. O não atendimento da diligência no prazo estabelecido, ou a insuficiência das informações ou dos documentos apresentados para comprovação dos requisitos de habilitação, acarretará a inabilitação do interessado, sem prejuízo da possibilidade de formulação de novo pedido de habilitação, na forma prevista neste Edital.
7.4. Será habilitado o interessado que comprovar o atendimento às condições de habilitação estabelecidas neste Edital e em seus anexos, consideradas, quando cabíveis, as informações obtidas pela Administração na forma do item 7.2 e as diligências realizadas nos termos do item 7.3.
7.4.1. Os interessados habilitados integrarão a relação de credenciados segundo a ordem cronológica de recebimento das respectivas inscrições pelo sistema eletrônico. A convocação para atendimento das demandas observará essa ordem, considerados o tipo de caminhão, a carga a ser transportada e a correspondente capacidade de atendimento declarada pelo credenciado, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.
7.5. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar ao credenciado a atualização da documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação.
7.6. O interessado que não comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação será inabilitado, sem prejuízo da possibilidade de formular novo pedido de habilitação, na forma prevista neste Edital.
7.7. O resultado da análise e do julgamento será divulgado e mantido atualizado no Portal de Compras Eletrônicas RS e no Portal Nacional de Contratações Públicas.
7.8. O credenciamento não gera expectativa ou direito subjetivo à contratação pela Administração.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A subcontratação observará o disposto no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC 8.1)**.

9. DA DISTRIBUIÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

9.1. A distribuição dos serviços aos credenciados, deve observar o disposto no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC 9.1)**.

9.2. A convocação para assinatura do contrato se dará por meio de envio de correio eletrônico para o endereço cadastrado pelo credenciado.

9.2.1. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos neste edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

9.3. O prazo para assinatura do contrato após a convocação é o disposto no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC 9.3)**.

9.4. Caso haja mais de um objeto para ser executado, conforme a divisão dos serviços/blocos/lotes, o mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os que manifeste interesse.

9.4.1. O credenciado, no caso previsto no item 9.4, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

9.4.2. O disposto no item 9.4.1. não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

10. DO VALOR DO SERVIÇO

10.1. O valor a ser pago, bem como o cálculo para sua definição, o quantitativo estimado e demais informações, se for o caso, seguem o previsto no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC 10.1)**.

11. DO PAGAMENTO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A forma, o prazo e demais condições para pagamento, bem como a atualização dos preços, se for o caso, estão previstos no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGC 11.1)**.

11.2. Não será exigida garantia para os vínculos contratuais decorrentes do presente credenciamento.

12. DOS RECURSOS

12.1. Após a decisão da administração pública sobre a habilitação, o interessado poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão, no endereço indicado no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGC 2.1)**.

12.2. O recurso será dirigido ao órgão responsável pelo procedimento auxiliar de credenciamento, que avaliará as razões e decidirá motivadamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, publicizando o resultado.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O participante que de qualquer forma infringir as disposições deste Edital ou praticar ato ilícito visando a fraudar os objetivos do credenciamento, ficará sujeito às sanções arroladas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

13.2. Comete infração administrativa, sujeitando-se à aplicação de penalidades previstas no art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o participante que:
13.2.1. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado durante a vigência do credenciamento;
13.2.2. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual, sem motivo justificado;
13.2.3. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou preste declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
13.2.4. fraude ao credenciamento ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
13.2.5. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
13.2.6. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento; e
13.2.7. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
13.3. Nos casos de declaração falsa, o participante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente edital.
13.4. A aplicação de quaisquer penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 58.649/2026, e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 15.612/2021.

14. DO DESCREDENCIAMENTO
14.1. A administração pública poderá realizar o descredenciamento quando:
14.1.1. o credenciado formalizar pedido;
14.1.2. houver a perda das condições de habilitação do credenciado;
14.1.3. o credenciado contratado descumprir injustificadamente o pactuado;
14.1.4. houver recusa injustificada para assinatura do contrato; e
14.1.5. sobrevir, à fase de habilitação, sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade ao credenciado.
14.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 14.1.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.
14.2.1. O pedido de descredenciamento deve ser solicitado no e-mail credenciamento@spgg.rs.gov.br.
14.3. Nas hipóteses previstas nos itens 14.1.2 ao 14.1.4, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação ou no edital de credenciamento.
14.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o contratado não regularize a sua situação.
14.5. Somente por motivo de economicidade, de segurança nacional ou no interesse da administração pública, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do

órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

15. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

15.1. A administração pública poderá, a qualquer tempo, anular, em caso de vício de legalidade, ou revogar, por motivos de conveniência e de oportunidade, o edital de credenciamento.
15.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.1.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este credenciamento inicia-se 10 (dez) dias úteis após a publicação deste edital e estará vigente por prazo indeterminado, até disposição da autoridade competente em sentido contrário, enquanto durar a necessidade da Administração, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do disposto no artigo 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021.
16.2. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido neste edital, será publicizado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal de Compras Eletrônicas RS e no Portal Nacional de Contratações Públicas ao longo da vigência deste credenciamento.
16.3. O credenciamento não acarreta o direito subjetivo à contratação, que ocorrerá conforme a demanda da administração pública.
16.4. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato indeferimento do pedido de credenciamento ou descredenciamento do participante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
16.5. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei federal nº 14.133/21 e no Decreto Estadual nº 57.915/24.
16.6. O Edital de Credenciamento e seus Anexos, poderão ser retificados ou atualizados para correção de erros materiais, atualização normativa ou adequação às necessidades da Administração, mediante divulgação no Portal de Compras Eletrônicas RS e Portal Nacional de Contratações Públicas, observados os princípios da legalidade, da publicidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, aplicando-se as alterações apenas às contratações futuras, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual previstas na Lei nº 14.133/2021.
16.7. A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação.
16.8. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou ao contrato vinculado a este credenciamento.
16.9. Integram este Edital, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – FOLHA DE DADOS

Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo III – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO I - FOLHA DE DADOS

Cláusula das Condições Gerais de Credencia-mento (CGC)	Complemento ou Modificação
Preâmbulo	O Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Defesa Civil/Casa Militar, torna público que a partir das 10 horas do dia 1º de dezembro de 2026, receberá documentação de interessados no credenciamento de prestadores de serviço de transporte rodoviário de cargas, sob demanda, nas modalidades dedicada e/ou fracionada, abrangendo cargas gerais, volumosas e refrigeradas, destinados a assegurar capacidade operacional, prontidão e resposta imediata às ações de socorro, assistência humanitária e recuperação em situações de desastres naturais e eventos climáticos adversos no Estado do Rio Grande do Sul. Modalidade: Paralela e não excludente.
CGC 1.1	Contratação, via CREDENCIAMENTO, de prestadores de serviços de transporte rodoviário de cargas, para prestação dos serviços sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
CGC 2.1	**Local de disponibilização do Edital:** www.compras.rs.gov.br ou www.celic.rs.gov.br. **Cadastro de fornecedor para obter o *login* e senha de acesso:** www.portaldofornecedor.rs.gov.br. **Envio dos documentos exigidos**: www.compras.rs.gov.br. **Pedidos de esclarecimentos e impugnações:** deverão ser encaminhados exclusivamente pelo Sistema Eletrônico: www.compras.rs.gov.br, na área de Informações do Edital. **Recursos:** por meio do endereço de e-mail credenciamento@spgg.rs.gov.br.
CGC 3.2.2	Será permitida a participação de pessoa física na condição de Transportador Autônomo de Cargas (TAC) desde que atenda aos requisitos de habilitação previstos no Edital e seus anexos.
CGC 3.2.3	Não será admitida a participação de consórcios, em razão da natureza individualizada das execuções por Ordem de Serviço e da desnecessidade

	de agregação de capacidades técnicas ou econômicas.
CGC 3.2.4	Será permitida a participação de Cooperativa de Transporte Rodoviário de Cargas (CTC), que tenha por objeto a prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas. Para fins de habilitação, as Cooperativas deverão apresentar os seguintes documentos, além daqueles exigidos neste Edital e seus anexos, no que for aplicável: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede; c) registro previsto no art. 107 da Lei 5.764/1971.
CGC 4.1	Data e horário de início para o envio dos documentos: 1º/12/2026, às 10 h.
CGC 6.1.4	1. Para fins de habilitação técnica-operacional, será exigido atestado(s) de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de transporte rodoviário de cargas compatíveis com o objeto do Termo de Referência, observando-se: 1.1. o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução de transporte rodoviário de cargas de natureza e complexidade operacional compatíveis com o objeto deste credenciamento e com a(s) categoria(s) para a(s) qual(is) o interessado pretenda se credenciar; 1.2. o(s) atestado(s) deverá(ão) conter, sempre que possível: 1.2.1. identificação da pessoa jurídica emitente; 1.2.2. identificação do prestador dos serviços; 1.2.3. descrição do objeto executado; 1.2.4. período de execução; 1.2.5. informações relativas às características, ao porte, à natureza ou à complexidade dos serviços executados, ou outros elementos aptos a demonstrar a experiência operacional; e 1.2.6. declaração de que os serviços foram executados de forma satisfatória. 2. Comprovação de registro ativo no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC, junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, na categoria correspondente à natureza jurídica do interessado. 3. Declaração de disponibilidade (previsto no Anexo C - Modelo de Requerimento de Credenciamento) de frota compatível com a execução do

	objeto, assinada pelo representante legal ou, no caso de TAC, pelo próprio transportador, contendo: 3.1. Tipo e configuração dos veículos disponíveis; 3.2. Capacidade operacional compatível com os serviços a serem executados; 3.3. Declaração de que os condutores possuem habilitação compatível com os veículos utilizados e observam as normas de trânsito, saúde e segurança do trabalho. 4. Para fins de contratação, deverá atender aos requisitos previstos no Termo de Referência.
CGC 6.1.5.3	Caso qualquer dos índices apresente resultado inferior ou igual a 1, será exigido patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado anual da contratação, para as ETC e CTC (não aplicável ao MEI e ao TAC pessoa física, dispensados na forma dos itens 6.1.5.4 e 6.1.5.5).
CGC 8.1	Fica vedada a subcontratação do núcleo do objeto, admitindo-se a subcontratação parcial, restrita às atividades acessórias de fornecimento de mão de obra auxiliar para operações de carga e descarga que exijam movimentação especializada ou uso de equipamentos mecânicos específicos, ficando a credenciada integralmente responsável pela execução contratual.
CGC 9.1	A convocação e a distribuição dos serviços serão realizadas entre os contratados com vínculo vigente, observada a ordem cronológica de recebimento das inscrições dos interessados habilitados, mediante sistema de rodízio organizado conforme o tipo de veículo/equipamento disponibilizado e sua compatibilidade com a demanda. O contratado posicionado na respectiva lista de rodízio será comunicado eletronicamente pela Administração e deverá, no prazo de 1 (uma) hora, confirmar a disponibilidade para atendimento ou apresentar justificativa de impossibilidade. Confirmada a disponibilidade, será emitida a correspondente Ordem de Serviço, que individualizará a demanda e estabelecerá as condições de sua execução, conforme regras previstas no item 6 do Termo de Referência.
CGC 9.3	O credenciado convocado deverá assinar o instrumento contratual no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, observadas as disposições dos arts. 91 a 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
CGC 10.1	O valor a ser pago por cada serviço efetivamente executado será apurado com base na quilometragem percorrida entre o local de coleta e o local de entrega, mediante aplicação da Calculadora Oficial de Pisos Mínimos de Frete da ANTT, observados o tipo de carga, o número de eixos e as demais

	características da operação. Quando necessário, será acrescido o valor correspondente ao tempo adicional de carga e descarga, calculado na forma da legislação aplicável. O Vale-Pedágio obrigatório será suportado pela Administração e não integrará o valor do frete. A metodologia e os parâmetros de cálculo encontram-se detalhados no item 7.1 e no Anexo D – Metodologia de Cálculo da Remuneração dos Serviços, do Termo de Referência.
CGC 11.1	O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada do Termo de Entrega e Recebimento devidamente atestado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do protocolo regular da documentação, observadas as condições previstas nos itens 7.2 a 7.4 do Termo de Referência. Os valores dos serviços observarão as atualizações da Calculadora Oficial de Pisos Mínimos de Frete da ANTT, conforme regulamentação vigente, aplicando-se os parâmetros vigentes na forma estabelecida no item 7.5 e no Anexo D – Metodologia de Cálculo da Remuneração dos Serviços, do Termo de Referência.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é o credenciamento de prestadores de serviços de transporte rodoviário de cargas para, mediante posterior formalização dos respectivos vínculos contratuais, prestar serviços de transporte rodoviário de cargas, sob demanda, nas modalidades dedicada e/ou fracionada, abrangendo cargas gerais, volumosas e refrigeradas, destinados a assegurar capacidade operacional, prontidão e resposta imediata às ações de socorro, assistência humanitária e recuperação em situações de desastres naturais e eventos climáticos adversos no Estado do Rio Grande do Sul.

1.2. O serviço compreende a execução integral das seguintes atividades:

1.2.1. Coleta da carga no local de origem indicado pela Defesa Civil;

1.2.2. Movimentação, carregamento e acondicionamento adequado da carga no veículo;

1.2.3. Transporte da carga até o destino indicado pela Defesa Civil;

1.2.4. Descarga e entrega da carga ao responsável designado no local de destino, que poderá ser em qualquer município do território gaúcho.

1.3. A contratação contemplará, quando tecnicamente justificado pela natureza da carga, a disponibilização de caminhão refrigerado, equipado com sistema de refrigeração ativo, para preservação da cadeia de frio no transporte de alimentos perecíveis, medicamentos termossensíveis ou outros insumos que exijam controle de temperatura, garantindo segurança sanitária e integridade dos bens.

1.4. Em caráter excepcional, mediante solicitação formal da autoridade competente e observadas as normas sanitárias e os protocolos legais aplicáveis, o caminhão refrigerado poderá ser utilizado como apoio logístico em operações decorrentes de desastres com múltiplas vítimas.

1.5. O credenciamento configura procedimento auxiliar previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 57.915/2024, destinado à formação de cadastro de prestadores aptos à posterior formalização de vínculos contratuais, sem garantia de demanda mínima ou exclusividade, não gerando, por si só, direito subjetivo à contratação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de estruturar uma capacidade logística resiliente e escalável para a Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul. O histórico recente de eventos climáticos adversos e situações de calamidade pública demonstrou que a estrutura própria de transporte é insuficiente para atender, de forma simultânea e abrangente, os 497 municípios gaúchos. O interesse público reside na garantia de continuidade das ações de socorro, assistência humanitária e restabelecimento de serviços essenciais, assegurando que insumos e donativos cheguem tempestivamente às populações afetadas.

2.2. A fundamentação da contratação, em consonância com o art. 6º, XXIII, "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, baseia-se nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que analisou as alternativas de mercado e identificou o procedimento auxiliar de credenciamento como solução adequada à natureza variável e imprevisível da demanda. Tal modelo possibilita a formação de múltiplos vínculos contratuais, sem exclusividade ou garantia de demanda mínima, permitindo à

Administração atender simultaneamente diferentes demandas e regiões do Estado, conforme os critérios objetivos de convocação e distribuição estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

2.3. Espera-se com esta solução a modernização da logística institucional, permitindo uma resposta célere e eficiente, com foco na redução dos danos humanos e materiais decorrentes de eventos climáticos adversos, além de assegurar a transparência e a rastreabilidade dos itens transportados.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

3.1. Especificações Técnicas Mínimas do Serviço e da Frota

3.1.1. Os veículos utilizados devem possuir configuração de eixos e capacidade de carga compatíveis com o tipo de operação e as características da carga, conforme definido na Ordem de Serviço (OS).

3.1.2. Para o item de transporte refrigerado, o veículo deve possuir baú isotérmico com isolamento térmico adequado e equipamento de refrigeração ativo (unidade frigorífica), capaz de manter a temperatura interna conforme a natureza da carga (alimentos perecíveis, medicamentos termossensíveis ou outros insumos), assegurando a preservação da cadeia de frio durante todo o percurso.

3.1.3. Os veículos devem apresentar estado de conservação adequado, com implementos (carrocerias, baús, siders ou plataformas) íntegros, limpos e higienizados, garantindo a proteção da carga contra intempéries, poeira, umidade e contaminação.

3.1.4. Todos os veículos deverão possuir no máximo 15 anos de uso, contados a partir do ano de fabricação, devendo estar em perfeitas condições de tráfego, segurança e operação, com documentação veicular regular e atualizada (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV vigente). A exigência justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, a segurança e a confiabilidade da prestação dos serviços. Veículos com elevada idade tendem a apresentar maior incidência de falhas mecânicas, maior necessidade de manutenção corretiva e maior probabilidade de interrupções na execução contratual, podendo comprometer a eficiência e a qualidade dos serviços. O limite estabelecido busca compatibilizar a ampliação da competitividade do credenciamento com a garantia de condições mínimas de segurança e desempenho operacional.

3.1.5. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções do CONAMA vigentes.

3.2. Requisitos Técnico-Operacionais dos Prestadores

3.2.1. O prestador deverá possuir Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) ativo perante a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), na categoria correspondente à sua natureza jurídica (ETC – Empresa de Transporte de Cargas, CTC – Cooperativa de Transporte de Cargas ou TAC – Transportador Autônomo de Cargas).

3.2.2. Manutenção de seguro de responsabilidade civil do transportador rodoviário de cargas (RCTR-C) e seguro de desaparecimento de carga (RC-DC) vigentes durante toda a execução

contratual, quando exigido pela legislação aplicável e ou pela natureza da carga transportada.
3.2.3. Disponibilização de condutores devidamente habilitados, com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria compatível com o veículo, em situação regular perante os órgãos de trânsito, com vínculo formal (trabalhista ou contratual) com o prestador credenciado e em conformidade com as normas de saúde e segurança do trabalho.
3.2.4. Obrigatoriedade de manutenção de canal de atendimento ativo 24 horas por dia, 7 dias por semana (inclusive finais de semana e feriados), mediante telefone, WhatsApp e e-mail, para recebimento de Ordens de Serviço sob demanda e comunicações da Defesa Civil RS.

4. QUANTITATIVO ESTIMADO E FORMA DE UTILIZAÇÃO

4.1. Estimativa de Quantitativos
4.1.1. Com base no histórico operacional e na necessidade de suporte logístico para emergências, calamidade e desastres naturais, estima-se a utilização de até 400 (quatrocentas) operações logísticas anuais, distribuídas referencialmente conforme segue:
a) Item 1 – Carga geral: Até 240 (duzentas e quarenta) operações/ano;
b) Item 2 – Carga volumosa: Até 120 (cento e vinte) operações/ano;
c) Item 3 – Carga que exija o controle térmico: Até 40 (quarenta) operações/ano.
4.1.2. As quantidades acima possuem caráter meramente estimativo, não gerando direito subjetivo à contratação ou expectativa de faturamento mínimo, uma vez que a demanda efetiva dependerá da quantidade, proporção e gravidade dos eventos climáticos adversos e situações de desastre ocorridos no período.
4.2. Forma de Utilização e Regime de Contratação
4.2.1. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, após a convocação do credenciado e a formalização do respectivo vínculo contratual, mediante emissão de Ordens de Serviço individualizadas pela Administração, observados os critérios objetivos de convocação e distribuição de demandas estabelecidos no item 6 deste Termo de Referência.
4.2.2. Não há obrigatoriedade de contratação do quantitativo total previsto, permanecendo o pagamento restrito aos serviços efetivamente solicitados, executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 57.915/2024.
4.2.3. A Administração não assume compromisso de demanda mínima ou garantia de faturamento, sendo facultada a utilização total, parcial ou não utilização dos serviços credenciados, conforme a necessidade operacional e o interesse público.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Qualificação Técnica
5.1.1. Comprovação de registro ativo no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC), junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), na categoria correspondente, nos termos da Lei nº 11.442/2007:
5.1.1.1. Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas (ETC);
5.1.1.2. Cooperativa de Transporte Rodoviário de Cargas (CTC); ou
5.1.1.3. Transportador Autônomo de Cargas (TAC), inclusive Microempreendedor Individual (MEI) regularmente enquadrado nessa categoria e que atenda aos requisitos de habilitação

previstos no Termo de Referência e no futuro Edital de Chamamento Público.

5.1.2. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de transporte rodoviário de cargas compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

5.1.2.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução satisfatória de serviços de transporte rodoviário de cargas de natureza e complexidade operacional compatíveis com o objeto deste credenciamento e com a(s) categoria(s) para a(s) qual(is) o interessado pretenda se credenciar.

5.1.2.2. Para fins de qualificação técnica, não será exigido quantitativo mínimo de operações anteriormente executadas, considerando que a modelagem adotada é de credenciamento paralelo e não excludente, admite múltiplos prestadores, não assegura demanda mínima individual e prevê distribuição das demandas mediante critérios objetivos de rodízio, não se mostrando necessária a vinculação da aptidão técnica de cada interessado a parcela previamente determinada da estimativa global de operações da Administração.

5.1.2.3. Para fins de comprovação da capacidade técnica, será admitida a apresentação conjunta de um ou mais atestados emitidos por diferentes contratantes, desde que, em conjunto ou isoladamente, demonstrem experiência compatível com o objeto deste credenciamento e com a(s) categoria(s) para a(s) qual(is) o interessado pretenda se credenciar.

5.1.2.4. A compatibilidade de que tratam os subitens anteriores será aferida a partir das características dos serviços efetivamente executados, considerando, entre outros elementos disponíveis no(s) atestado(s), a natureza da carga, a modalidade do transporte, a complexidade da operação e, quando informados, o tipo ou a configuração dos veículos utilizados, não sendo exigida a indicação literal da denominação da categoria prevista neste Termo de Referência.

5.1.2.5. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, sempre que possível:

5.1.2.5.1. identificação da pessoa jurídica emitente;

5.1.2.5.2. identificação do prestador dos serviços;

5.1.2.5.3. descrição do objeto executado;

5.1.2.5.4. período de execução;

5.1.2.5.5. informações relativas às características, ao porte, à natureza ou à complexidade dos serviços executados, ou outros elementos aptos a demonstrar a experiência operacional; e

5.1.2.5.6. declaração de que os serviços foram executados de forma satisfatória.

5.1.2.6. A comprovação da capacidade técnica deverá ocorrer obrigatoriamente por meio do(s) atestado(s) previsto(s) no item 5.1.2, não sendo admitida a sua substituição por contratos, notas fiscais, Ordens de Serviço, declarações unilaterais do interessado ou outros documentos equivalentes.

5.1.2.6.1. Contratos, Ordens de Serviço, notas fiscais, termos de recebimento, relatórios ou outros documentos poderão ser apresentados em caráter exclusivamente complementar, com a finalidade de esclarecer, detalhar ou confirmar informações constantes do(s) atestado(s), especialmente quanto à natureza da carga, modalidade do transporte, complexidade operacional, tipo ou configuração dos veículos utilizados e relação com a categoria indicada no Requerimento de Credenciamento.

5.1.3. Declaração de disponibilidade de frota compatível com a execução do objeto, assinada pelo representante legal ou, no caso de TAC, pelo próprio transportador, contendo:

5.1.3.1. Tipo e configuração dos veículos disponíveis;
5.1.3.2. Capacidade operacional compatível com os serviços a serem executados;
5.1.3.3. Declaração de que os condutores possuem habilitação compatível com os veículos utilizados e observam as normas de trânsito, saúde e segurança do trabalho.

6. DA PARTICIPAÇÃO, CONVOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS

6.1. Condições de Participação
6.1.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que atenderem às condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, e que pertençam às categorias previstas na Lei nº 11.442/2007:
a) Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas (ETC): Pessoa jurídica constituída por qualquer forma prevista em lei, que tenha no transporte rodoviário de cargas o seu objeto principal;
b) Cooperativa de Transporte Rodoviário de Cargas (CTC): Sociedade cooperativa na forma da lei, que tenha por objeto a prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas;
c) Transportador Autônomo de Cargas (TAC): Pessoa física que tenha no transporte rodoviário de cargas a sua atividade profissional, desde que devidamente inscrita no RNTRC e que atenda aos requisitos legais de contratação por parte da Administração Pública, conforme as regras de habilitação deste certame.
6.1.2. É admitida a participação de Microempreendedor Individual (MEI), desde que enquadrado na categoria TAC – Transportador Autônomo de Cargas, possua RNTRC ativo e atenda às exigências de habilitação do Edital.
6.1.3. Fica vedada a subcontratação do núcleo do objeto, admitindo-se a subcontratação parcial, restrita às atividades acessórias de fornecimento de mão de obra auxiliar para operações de carga e descarga que exijam movimentação especializada ou uso de equipamentos mecânicos específicos, vedada a subcontratação do núcleo do objeto. A credenciada permanece integralmente responsável pela execução contratual.
6.1.4. Não será admitida a participação de consórcios, em razão da natureza individualizada das execuções por Ordem de Serviço e da desnecessidade de agregação de capacidades técnicas ou econômicas.
6.1.5. É vedada a participação de interessados que incidam nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
6.1.6. Os credenciados convocados para formalização do vínculo contratual deverão assinar o instrumento contratual cabível no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, observadas as disposições dos arts. 91 a 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.1.7. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público.
6.1.7.1. A distribuição das demandas observará a ordem cronológica de recebimento das inscrições dos interessados habilitados, consideradas as características da demanda e as listas correspondentes ao tipo de veículo/equipamento e à capacidade operacional necessária ao atendimento, observadas as categorias e os equipamentos informados no Requerimento de Credenciamento (Anexo C).

6.1.7.2. A ordem dos credenciados observará a ordem cronológica de recebimento das inscrições dos interessados habilitados, aplicando-se, a partir dessa ordenação, o sistema de rodízio previsto no Termo de Referência.
6.1.7.3. A vigência do credenciamento não se confunde com a vigência dos vínculos contratuais dele decorrentes, os quais serão formalizados oportunamente mediante convocação da Administração e possuirão vigência própria definida no respectivo instrumento contratual.
6.2. Da Forma de Convocação e Distribuição de Demandas
6.2.1. A distribuição das demandas entre os prestadores que mantenham vínculo contratual vigente com a Administração será realizada de forma objetiva, observada a ordem estabelecida no credenciamento e a sistemática de rodízio prevista neste Termo de Referência, considerando a categoria de serviço e a compatibilidade da capacidade operacional do contratado com a demanda.
6.2.1.1. A ordem inicial de classificação dos credenciados será definida pela sequência cronológica de recebimento das inscrições dos interessados habilitados, seguida do sistema de rodízio, de acordo com o tipo de veículo/equipamento e a respectiva capacidade operacional, nos termos do Termo de Referência.
6.2.1.2. A distribuição das demandas observará listas específicas de rodízio organizadas conforme o tipo de equipamento disponibilizado pelo credenciado, de modo a assegurar compatibilidade entre a demanda operacional e a capacidade técnica declarada pelo prestador.
6.2.1.3. Após a formalização do vínculo contratual, as Ordens de Serviço serão distribuídas observando-se a ordem de classificação existente na respectiva lista de rodízio, considerada a compatibilidade do veículo ou equipamento necessário ao atendimento da demanda.
6.2.1.4. Após o atendimento da demanda, o contratado será reposicionado ao final da lista correspondente ao equipamento utilizado, assegurando-se tratamento isonômico entre os prestadores aptos e a distribuição objetiva das oportunidades de contratação.
6.2.1.5. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão, exclusão ou alteração dos veículos e equipamentos informados no Requerimento de Credenciamento (Anexo C), mediante requerimento formal encaminhado por correio eletrônico à Administração.
6.2.1.6. Recebido o requerimento, a Administração procederá à análise da documentação apresentada e promoverá a atualização dos registros cadastrais, comunicando a alteração à Central de Licitações do Estado – CELIC para fins de acompanhamento e controle do credenciamento.
6.2.1.7. A alteração de veículos ou equipamentos não assegura ao credenciado qualquer mudança retroativa na ordem de classificação anteriormente adquirida, produzindo efeitos apenas para as futuras distribuições de demandas na categoria ou lista correspondente ao equipamento incluído ou alterado, sem prejuízo da ordem de classificação já estabelecida nas demais listas de rodízio.
6.2.2. O credenciado habilitado que, observada a ordem estabelecida e os critérios previstos neste Termo de Referência, ainda não possua vínculo contratual vigente poderá ser convocado para a formalização do respectivo vínculo, nos termos do Edital e da minuta contratual aplicável.
6.2.3. Formalizado o vínculo contratual, o contratado passará a integrar a relação de prestadores aptos ao atendimento das demandas, observada a sistemática de rodízio, sem garantia de demanda mínima ou exclusividade.
6.2.4. A comunicação eletrônica das demandas será realizada pela Administração por meio do canal oficial indicado no Edital e/ou no instrumento contratual, observados os critérios de

distribuição e a sistemática de rodízio estabelecidos neste Termo de Referência. A comunicação conterá as informações necessárias à identificação da demanda e à verificação da disponibilidade do contratado para sua execução.

6.2.5. Para cada demanda, o contratado que estiver na posição correspondente no rodízio será acionado pela Administração e, caso confirme a disponibilidade para atendimento, receberá a respectiva Ordem de Serviço, que individualizará a operação e constituirá instrumento de execução do vínculo contratual vigente.

6.3. Procedimento para Resposta, Recusa ou Indisponibilidade

6.3.1. Recebida a comunicação eletrônica da demanda, o contratado terá o prazo de 01 (uma) hora para confirmar sua disponibilidade para atendimento ou apresentar justificativa fundamentada de impossibilidade ou indisponibilidade de comunicação comprovada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

6.3.2. Confirmada a disponibilidade do contratado, a Administração emitirá a respectiva Ordem de Serviço, que individualizará a demanda, constituirá instrumento de execução do vínculo contratual vigente e vinculará o contratado às condições, prazos e especificações nela estabelecidos.

6.3.3. Caso a impossibilidade ou recusa seja devidamente justificada e aceita pela fiscalização, o credenciado permanecerá em sua posição original no rodízio, sem aplicação de penalidade, devendo a Administração convocar imediatamente o próximo contratado apto ao atendimento da demanda.

6.3.3.1. Consideram-se, exemplificativamente, justificativas passíveis de aceitação a indisponibilidade momentânea de veículo compatível, ocorrência de sinistro, bloqueio operacional relevante, indisponibilidade comprovada de comunicação ou outra circunstância devidamente comprovada que impeça o atendimento da demanda.

6.3.4. Em caso de recusa injustificada, ausência de manifestação no prazo estabelecido ou não atendimento da demanda após a confirmação de disponibilidade, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis, observados o instrumento contratual, o Edital e a legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4. Gestão da Lista de Rodízio

6.4.1. A lista de ordem cronológica de credenciados habilitados, bem como o controle de convocações, aceites, recusas e execuções, será mantido atualizado pela Divisão de Logística da Defesa Civil.

7. CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Forma de Remuneração

7.1.1. A remuneração dos serviços será calculada conforme a natureza da operação logística, observadas as seguintes modalidades, nos termos detalhados no Anexo D – Metodologia de Cálculo da Remuneração dos Serviços:

7.1.1.1. Quilometragem percorrida: A remuneração principal será calculada com base na quilometragem efetivamente percorrida entre o local de coleta e o local de entrega indicados na Ordem de Serviço. Para apuração do valor, será utilizada a calculadora oficial de pisos mínimos de frete disponibilizada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, nos termos da

regulamentação vigente, observados os parâmetros e critérios detalhados no Anexo D.

7.1.1.2. Tempo de espera (estadia): Além da remuneração por quilometragem prevista no subitem 7.1.1.1., será devido à contratada o pagamento de tempo adicional de carga e descarga, calculado nos termos da Lei nº 11.442/2007, observando-se as seguintes regras:

a) Consideram-se incluídas no valor do frete as primeiras 5 (cinco) horas destinadas às operações de carga e descarga, contadas cumulativamente desde a chegada do veículo ao local de coleta até a conclusão da descarga no local de entrega, sem qualquer custo adicional ao contratante.

b) Ultrapassado o período de tolerância de 5 (cinco) horas, será devido à contratada o pagamento de tempo adicional, calculado pela fórmula:

Valor do Tempo Adicional = Capacidade de Carga (toneladas) × Valor Hora/Tonelada × Número de Horas Excedentes.

c) O valor da hora/tonelada será o estabelecido pela ANTT, vigente na data de emissão da Ordem de Serviço.

d) A capacidade de carga a ser considerada será aquela constante no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), independentemente do peso efetivo transportado.

e) O tempo total de carga e descarga será apurado com base nos horários registrados no Termo de Entrega e Recebimento (Anexo A).

f) O pagamento do tempo de espera fica condicionado à validação pela fiscalização, que poderá exigir comprovação documental ou proceder à glosa de períodos não justificados ou decorrentes de atraso imputável à credenciada.

7.1.1.3. O valor do pedágio será de responsabilidade da Administração, na condição de contratante, viabilizado pelo pagamento do Vale-Pedágio obrigatório, nos termos da Lei Federal nº 10.209/2001 e regulamentação da ANTT, disponibilizado ao transportador, previamente ao início da viagem ou, excepcionalmente, mediante ressarcimento ao contratado, após comprovação.

7.1.1.3.1. O valor do pedágio não será incluído no valor do frete contratado, devendo ser destacado e pago separadamente.

7.1.1.3.2. A Administração buscará, sempre que possível, disponibilizará previamente os meios necessários ao fornecimento do Vale-Pedágio, realizado por meio de empresa habilitada pela ANTT, preferencialmente mediante sistema eletrônico (tag), conforme regulamentação vigente.

7.1.2. No preço estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do serviço, compreendendo, entre outros, e sem limitação:

a) Combustível, lubrificantes e demais insumos operacionais;

b) Seguros obrigatórios (RCTR-C, RC-DC) e facultativos;

c) Manutenção preventiva e corretiva dos veículos;

d) Salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais dos condutores;

e) Tributos, taxas e contribuições fiscais;

f) Despesas administrativas e lucro da credenciada;

g) Atividades de coleta, carregamento, acondicionamento, descarregamento e entrega da carga;

h) Emissão de documentos fiscais eletrônicos (CT-e, MDF-e, etc.);

i) Rastreamento e monitoramento da carga, quando necessário;

j) Quaisquer outras despesas necessárias à execução integral do objeto.

7.1.3. Não será devido qualquer pagamento adicional a título de taxas de carregamento, descarregamento, manuseio, operacionalização, ajudante de carga, agenciamento ou similares, salvo o pagamento do tempo adicional de carga e descarga expressamente previsto no subitem 7.1.1.2.

7.2. Medição dos Serviços

7.2.1. A medição dos serviços efetivamente executados será realizada com base na Ordem de Serviço correspondente, enquanto instrumento de execução do vínculo contratual previamente formalizado, tendo como base:

a) A quilometragem percorrida, conforme ferramenta de roteirização do Google Maps, e na impossibilidade deste, será utilizado o Waze, atestada pela fiscalização; e

b) O Pagamento do Tempo de Espera quando ocorrer o previsto no subitem 7.1.1.2.

7.2.2. A medição será realizada pelo fiscal do contrato designado pela Defesa Civil RS, mediante conferência do itinerário, verificação da integridade da carga entregue e análise do Termo de Entrega e Recebimento (Anexo A), devidamente preenchido e assinado pelo servidor ou agente público responsável no local de destino.

7.2.3. Somente serão processados para medição e pagamento os serviços cujos Termos de Entrega e Recebimento estejam preenchidos integralmente, sem rasuras, e devidamente assinados, servindo como documento comprobatório da execução para fins de liquidação da despesa pública.

7.2.4. A ausência de qualquer elemento obrigatório do Termo de Entrega e Recebimento ou a constatação de irregularidades formais ou materiais na execução do serviço impedirá a liquidação da despesa até a devida regularização pela credenciada.

7.3. Processamento do Faturamento

7.3.1. O faturamento deverá ocorrer após a conclusão de cada operação logística ou de forma consolidada mensalmente, conforme conveniência da Administração e volume de Ordens de Serviço executadas.

7.3.2. É condição indispensável para a liquidação da despesa a apresentação, juntamente com a Nota Fiscal, do Termo de Entrega e Recebimento original, devidamente atestado pelo fiscal do destino.

7.4. Prazo de Pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do protocolo regular da Nota Fiscal e da devida atestação da prestação do serviço pela fiscalização do contrato.

7.4.2. Caso sejam constatadas inconsistências, incorreções ou ausência de documentos obrigatórios, a Nota Fiscal será devolvida à credenciada para regularização, suspendendo-se a contagem do prazo de pagamento até a reapresentação da documentação correta.

7.4.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da credenciada na data da liquidação.

7.5. Atualização dos Preços

7.5.1. Os preços praticados observarão as atualizações periódicas da Calculadora de Pisos Mínimos de Frete da ANTT, disponibilizada pela Agência nos termos da Lei nº 11.442/2007. O valor da hora/tonelada devido a título de tempo adicional de carga e descarga corresponderá, igualmente, ao valor vigente estabelecido e divulgado pela ANTT, aplicável na data da execução do serviço.

7.5.2. A atualização dos valores será aplicada automaticamente aos contratos em vigor, independentemente de aditamento contratual, a partir da data de atualização dos valores pela calculadora da ANTT. A aplicação dos novos valores não configura alteração contratual, mas mera adequação aos índices oficiais de mercado.
7.5.3. Não será admitida repactuação de preços além da atualização prevista no subitem anterior, salvo comprovada alteração unilateral e extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por fatos supervenientes imprevisíveis, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO

8.1. Valor Anual Estimado
8.1.1. Para fins de atendimento ao art. 79, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 8º, II, do Decreto Estadual nº 57.915/2024, os valores de referência por operação foram calculados utilizando-se a Calculadora de Frete ANTT.
8.1.2. O valor global estimado para o período de 12 (doze) meses é de R$ 1.600.620,80 (um milhão seiscentos mil seiscentos e vinte reais e oitenta centavos), calculado com base na estimativa de até 400 (quatrocentas) operações logísticas anuais e considerando uma estimativa de distância média de 300 km, conforme apresentado no Anexo E – Memória de Cálculo do Valor Anual Estimado, parte integrante deste Termo de Referência. O valor global possui caráter meramente estimativo e não constitui valor de contratação, garantia de demanda mínima ou valor individual dos vínculos contratuais decorrentes do credenciamento.
8.1.2.1. Para fins de aplicação do art. 95, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser considerado o valor de cada vínculo contratual decorrente do credenciamento, e não o valor global estimado do procedimento, vedado o fracionamento indevido da contratação.
8.1.3. O valor estimado possui caráter referencial e não vincula a Administração a qualquer volume mínimo de contratação ou faturamento, servindo para fins de planejamento, dimensionamento da demanda potencial e programação orçamentária.

9. EXECUÇÃO DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Regime de Execução
9.1.1. Os serviços serão executados sob demanda, no âmbito dos vínculos contratuais previamente formalizados, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) individualizada, que constituirá instrumento de execução e conterá:
a) Número sequencial da OS;
b) Identificação da credenciada convocada;
c) Descrição da carga (tipo, natureza, quantidade estimada);
d) Cubagem ou volume estimado;
e) Local de origem (Centro de Distribuição ou ponto de coleta);
f) Município e endereço de destino;
g) Prazo para entrega;
h) Tipo de veículo exigido (configuração, eixos, refrigeração);
i) Valor estimado da operação (com base na tabela referencial);
j) Data e assinatura da autoridade emitente.

9.1.2. A comunicação da demanda será encaminhada ao canal de atendimento 24 horas da contratada, dando início ao prazo de 01 (uma) hora para confirmação da disponibilidade ou apresentação de recusa fundamentada. Confirmada a disponibilidade, a Administração emitirá a respectiva Ordem de Serviço, que constituirá instrumento de execução do vínculo contratual previamente formalizado.

9.2. Prazo de Mobilização

9.2.1. Confirmado o aceite da Ordem de Serviço, a credenciada deverá apresentar o veículo no local de carregamento indicado em até 12 (doze) horas, salvo justificativa aceita pela fiscalização ou prazo diverso expressamente estabelecido na OS em situações excepcionais.

9.2.2. O descumprimento injustificado do prazo de mobilização sujeitará a credenciada às sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação aplicável e das disposições previstas no Edital e no instrumento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Obrigações Gerais da Contratada

9.3.1. Executar o serviço de transporte com observância rigorosa das especificações técnicas, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, na Ordem de Serviço e na legislação aplicável.

9.3.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento:

a) Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

b) Registro RNTRC ativo perante a ANTT;

c) Seguros obrigatórios vigentes (RCTR-C, RC-DC);

d) Frota compatível com as especificações técnicas (item 3.1).

9.3.3. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, incluindo salários, férias, 13º salário, FGTS, INSS, impostos, taxas e contribuições, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os condutores e a Administração Pública.

9.3.4. Garantir que os veículos utilizados estejam em perfeitas condições de tráfego, limpeza, higienização e segurança, observando rigorosamente as especificações técnicas deste TR, as normas de trânsito (Código de Trânsito Brasileiro) e as normas sanitárias (quando aplicável, especialmente no transporte de alimentos e medicamentos).

9.3.5. Garantir que os condutores designados para a execução dos serviços:

a) Possuam habilitação compatível com o tipo de veículo (CNH nas categorias C, D ou E);

b) Estejam com a documentação pessoal e do veículo regular;

c) Mantenham conduta profissional, cordial e respeitosa no trato com servidores públicos, beneficiários e demais agentes envolvidos;

d) Observem rigorosamente as normas de saúde e segurança do trabalho.

9.3.6. Manter canal de atendimento ativo 24 horas por dia, 7 dias por semana (inclusive finais de semana e feriados), mediante telefone, WhatsApp e e-mail, para recebimento de Ordens de Serviço e comunicações da Defesa Civil RS.

9.3.7. Reportar imediatamente à fiscalização qualquer intercorrência durante o transporte (sinistros, acidentes, bloqueios de vias, avarias na carga, problemas mecânicos ou outras ocorrências) que possa comprometer o prazo de entrega ou a integridade da carga, adotando as

providências cabíveis para mitigar danos.
9.3.8. Zelar pela integridade, segurança e inviolabilidade da carga durante todo o percurso, desde o carregamento até a entrega no destino, adotando as cautelas e medidas de proteção exigidas pela natureza dos bens transportados.
9.3.9. Não realizar desvios de rota não autorizados, paradas injustificadas ou transporte concomitante de cargas de terceiros no mesmo veículo, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal.
9.3.10. Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, documentação comprobatória da regularidade dos veículos, condutores, seguros e demais obrigações contratuais.
9.3.11. Arcar com todos os custos e despesas relacionados à execução do serviço, incluindo, sem limitação: combustível, lubrificantes, manutenção, lavagem, pneus, tributos, seguros, salários e encargos.
9.3.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à carga, a terceiros ou à Administração em decorrência de ação ou omissão de seus prepostos, condutores ou empregados, obrigando-se a reparar integralmente os danos apurados.
9.3.13. Permitir à Administração, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, o acesso aos veículos, documentos e informações relacionados à execução contratual.
9.4. Gerenciamento de Riscos e Seguros (Lei nº 11.442/2007)
9.4.1. É de responsabilidade exclusiva da contratada a contratação e o custeio dos seguros obrigatórios previstos na legislação de transporte rodoviário de cargas (Lei nº 11.442/2007):
a) RCTR-C (Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Cargas);
b) RC-DC (Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga).
9.4.2. A Administração não exigirá medidas adicionais de gerenciamento de risco que gerem custos extraordinários ao transportador (como escolta armada, rastreamento por satélite de alto custo ou tecnologias especiais de monitoramento), além dos sistemas de rastreamento convencionais (GPS ou similar) já previstos nas especificações técnicas.
9.4.3. Caso novas exigências de gerenciamento de risco sejam solicitadas pela Administração no futuro, estas serão objeto de pactuação prévia quanto ao custeio, conforme o § 1º do art. 13 da Lei nº 11.442/2007, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
9.5. Obrigações da Contratante (Defesa Civil RS)
9.5.1. Emitir as Ordens de Serviço de forma clara, completa e tempestiva, contendo todas as informações necessárias à execução do transporte.
9.5.2. Disponibilizar a carga no local de origem (Centro de Distribuição), devidamente identificada, inventariada e acondicionada para transporte.
9.5.3. Designar servidor ou agente público no município de destino para receber a carga e atestar a execução do serviço mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento.
9.5.4. Processar o pagamento das Notas Fiscais no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as condições contratuais e apresentada a documentação completa.
9.5.5. Exercer a fiscalização da execução contratual, verificando a conformidade técnica, a qualidade dos serviços e o cumprimento das obrigações pela credenciada.
9.5.6. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelas credenciadas, relacionados à

execução do objeto.

9.5.7. Comunicar formalmente à credenciada qualquer irregularidade identificada na execução, fixando prazo para correção.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Gestão do Credenciamento

10.1.1. A gestão administrativa do credenciamento caberá ao Departamento de Logística de Proteção e Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, que será responsável por:

a) Manter atualizada a lista de credenciados habilitados

b) Manter os registros necessários à aplicação dos critérios de convocação e rodízio

c) Acompanhar a situação cadastral e documental dos credenciados;

d) Controlar as convocações, recusas e demais ocorrências relacionadas ao procedimento de credenciamento.

10.1.2. A gestão e fiscalização dos vínculos contratuais formalizados com os credenciados serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do respectivo instrumento contratual.

10.1.3. Compete ao gestor do vínculo contratual acompanhar sua execução, analisar ocorrências, pedidos de alteração ou prorrogação, quando cabíveis, e propor a adoção das medidas administrativas pertinentes.

10.2. Fiscalização da Execução

10.2.1. A fiscalização técnica da execução dos serviços será exercida por servidores designados pela Defesa Civil RS, que verificarão:

a) A adequação dos veículos apresentados no momento da coleta (conformidade técnica, estado de conservação, limpeza);

b) O cumprimento dos prazos de mobilização e entrega;

c) A integridade da carga no destino final;

d) O preenchimento correto do Termo de Entrega e Recebimento;

e) A conformidade da execução com as especificações da Ordem de Serviço e deste Termo de Referência.

10.2.2. Serão designados, por ato formal:

a) Fiscal Titular do Contrato: servidor responsável pela fiscalização ordinária e atestação da execução dos serviços;

b) Fiscal Substituto: servidor que atuará na ausência ou impedimento do titular.

10.2.3. Critérios de Avaliação: O serviço será considerado executado adequadamente mediante:

a) Entrega da carga no destino indicado, dentro do prazo estabelecido;

b) Apresentação do Termo de Entrega e Recebimento (Anexo A) devidamente assinado pelo destinatário, sem ressalvas quanto a avarias, extravios ou divergências quantitativas;

c) Conformidade do veículo e do condutor com as especificações técnicas e obrigações contratuais.

10.2.4. Poderão ser utilizados como instrumentos de acompanhamento e fiscalização, entre outros:

a) Relatórios de viagem emitidos pela credenciada;

b) Registros de quilometragem (odômetro do veículo ou roteirizador oficial);

c) Sistema de rastreamento via satélite (GPS ou similar);

d) Registros fotográficos da carga e da entrega;
e) Termo de Entrega e Recebimento preenchido e assinado.
10.2.5. Constatada qualquer irregularidade, a fiscalização comunicará formalmente a credenciada, fixando prazo para correção ou justificativa, e registrará a ocorrência no processo administrativo, podendo, conforme a gravidade, propor a aplicação de penalidades.

11. FORMALIZAÇÃO DOS VÍNCULOS CONTRATUAIS E EXECUÇÃO DAS DEMANDAS

11.1. O credenciamento constitui procedimento auxiliar destinado à formação de cadastro de prestadores aptos à contratação, não implicando, por si só, obrigação de contratação, garantia de demanda mínima ou exclusividade.
11.1.1. Após a convocação do credenciado, observados os critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público, será formalizado o respectivo vínculo contratual mediante assinatura do instrumento contratual cabível, observadas as disposições dos arts. 91 a 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.1.2. O instrumento contratual estabelecerá as condições gerais da prestação dos serviços, direitos e obrigações das partes, vigência, condições de remuneração, fiscalização, pagamento, sanções e demais disposições aplicáveis.
11.2. Ordem de Serviço (OS)
11.2.1. Após a formalização do vínculo contratual, as demandas concretas serão executadas mediante emissão de Ordem de Serviço (OS), que constituirá instrumento de execução do vínculo previamente formalizado e não configurará, por si só, nova contratação.
11.2.2. A Ordem de Serviço conterá:
a) Objeto específico da operação logística;
b) Roteiro (origem e destino);
c) Descrição da carga;
d) Prazo de mobilização e entrega;
e) Valor estimado (com base na quilometragem do trajeto), calculado conforme Calculadora de Pisos Mínimos da ANTT vigente;
f) Data de emissão e identificação da autoridade emitente.
11.2.3. A Ordem de Serviço servirá como autorização para início da execução da demanda, observadas as condições do respectivo vínculo contratual, e integrará o processo de medição, liquidação e pagamento da despesa.
11.3. Prazo do Contrato
11.3.1. Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como de natureza contínua, para fins do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que atendem necessidade administrativa permanente e recorrente da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul de manter capacidade logística apta ao transporte de cargas destinadas às ações de socorro, assistência humanitária, resposta e recuperação.
11.3.2. Embora a execução material dos transportes ocorra sob demanda, mediante acionamentos individualizados, a necessidade administrativa que fundamenta a contratação permanece durante todo o período de vigência. A imprevisibilidade temporal, territorial e quantitativa dos eventos

adversos impossibilita a definição antecipada dos momentos e volumes de acionamento, mas exige que a Administração disponha, de forma contínua, de vínculos contratuais aptos a serem mobilizados quando caracterizada a necessidade operacional.

11.3.3. A vigência inicial de cada vínculo contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua eficácia, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e no respectivo instrumento contratual.

11.3.4. A vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses mostra-se adequada e vantajosa para a Administração por proporcionar estabilidade à rede de prestadores contratados, reduzir os custos administrativos associados à repetição frequente dos procedimentos de formalização de vínculos, preservar a capacidade de pronta mobilização e assegurar continuidade operacional, sem gerar garantia de demanda mínima, faturamento mínimo ou pagamento pela mera disponibilidade.

11.3.5. A contratação plurianual observará as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao ateste da maior vantagem econômica decorrente da contratação plurianual e, no início da contratação e de cada exercício financeiro, à existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e à manutenção de sua vantajosidade.

11.3.6. A execução de cada Ordem de Serviço terá prazo definido de acordo com o escopo da demanda, contado na forma estabelecida no respectivo instrumento contratual e encerrado com a conclusão do serviço e o respectivo ateste da fiscalização.

11.3.7. O prazo de execução de uma Ordem de Serviço poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do contratado e autorização da Administração, nas hipóteses legalmente admitidas e quando devidamente justificadas.

11.4. Garantia Contratual

11.4.1. Não será exigida garantia para os vínculos contratuais decorrentes do presente credenciamento, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4.2. A não exigência de garantia justifica-se pela natureza do objeto e pela modelagem adotada para a contratação, caracterizada pela inexistência de demanda mínima garantida aos credenciados, pela execução dos serviços exclusivamente sob demanda e pela emissão de Ordens de Serviço individualizadas, sem obrigação de contratação de quantitativos mínimos por parte da Administração.

11.4.3. Considera-se, ainda, que cada operação logística executada estará sujeita aos mecanismos de proteção e responsabilização previstos na legislação aplicável ao transporte rodoviário de cargas, inclusive mediante a contratação dos seguros obrigatórios exigidos para a atividade, quando cabíveis, bem como dos seguros específicos eventualmente exigidos em razão da natureza da carga transportada, assegurando proteção patrimonial da Administração durante a execução das Ordens de Serviço.

11.4.4. A exigência de garantia contratual representaria custo adicional aos credenciados sem benefício proporcional à Administração, podendo restringir a competitividade do credenciamento, especialmente em relação aos Transportadores Autônomos de Cargas (TAC), Microempreendedores Individuais enquadrados como TAC, cooperativas e empresas de menor porte aptas à execução do objeto.

11.4.5. A Administração permanecerá resguardada pelos demais mecanismos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 11.442/2007, neste Termo de Referência, no Edital e

nos respectivos instrumentos contratuais, inclusive quanto à aplicação de sanções administrativas, reparação de danos, responsabilização contratual e execução das obrigações assumidas pelos contratados.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este Termo de Referência integrará o Edital de Chamamento Público do procedimento de credenciamento, ao qual se vinculará para todos os efeitos legais e operacionais.

12.2. A prestação dos serviços reger-se-á pelas cláusulas deste instrumento, pelas normas, especialmente os arts. 78, 79 e 91 a 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 57.915/2024, da Lei Federal nº 11.442/2007 (Lei do Transporte Rodoviário de Cargas) e demais legislações aplicáveis.

12.3. As comunicações entre a Administração e os credenciados serão realizadas, por meio eletrônico oficial (e-mail institucional, WhatsApp ou plataforma oficial), garantindo a celeridade necessária às operações da Defesa Civil, registrando-se nos autos as comunicações relevantes.

12.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer questões decorrentes desta contratação que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro.

12.5. Fazem parte integrante deste Termo de Referência, para todos os efeitos:

a) Anexo A – Modelo de Termo de Entrega e Recebimento;
b) Anexo B – Modelo de Ordem de Serviço (OS);
c) Anexo C – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
d) Anexo D – Metodologia de Cálculo da Remuneração dos Serviços;
e) Anexo E – Memória de Cálculo do Valor Anual Estimado;
f) Anexo F – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica.

Anexo A – Modelo de Termo de Entrega e Recebimento

Termo de Entrega e Recebimento

Para fins de padronização, fiscalização e comprovação da execução do serviço, o Termo de Entrega e Recebimento deverá ser emitido em modelo padronizado pela Defesa Civil RS e conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) Identificação do veículo (placa, marca, modelo);
b) Identificação do condutor (nome completo, CPF, CNH);
c) Número da Ordem de Serviço vinculada;
d) Descrição detalhada e quantidade dos materiais transportados;
e) Data e hora da saída do Centro de Distribuição ou ponto de origem;
f) Data e hora da chegada ao destino;
g) Quilometragem inicial e final (leitura do odômetro), quando aplicável;
h) Identificação legível (nome, cargo, matrícula) e assinatura do servidor recebedor no município de destino;
i) Campo para observações sobre a integridade, condição e eventuais ressalvas quanto à carga recebida;
j) Registro fotográfico da entrega (quando exigido pela fiscalização ou pela natureza da carga).

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CASA MILITAR
DEFESA CIVIL – DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

TERMO DE ENTREGA DE MATERIAL

Autorização de Carregamento
Nome:
ID:

Nome da Instituição:

Termo nº -26

CNPJ:

Município de Destino:

Endereço de destino:

Placa do Veículo:

Data de entrega: 12/05/2026

Telefone: ( )

Finalidade: DRC

DISCRIMINAÇÃO	QTD	UND MEDIDA	ORIGEM
			Departamento de Logística da Defesa Civil do Estado

Link para envio de fotos da entrega

TRANSPORTADOR / VOLUME

QUANTIDADE	ESPÉCIE	ORDEM DE SERVIÇO (CREDENCIAMENTO)
TRANSPORTADORA	**CPF / CNPJ**	
DEFESA CIVIL	**14.137.626/0001-59**	

X Declaro para devidos fins que os agasalhos, itens de higiene e limpeza, alimentos recebidos e/ou todos os demais discriminados no presente Termo, são destinados, exclusivamente, para serem doados às pessoas em situação de vulnerabilidade social e não poderão servir, em hipótese alguma, como objeto de transação comercial de qualquer espécie, tal como brechós e/ou assemelhados.

Responsável pela Entrega CELOG:	**ID Funcional:**
Responsável pela entrega (motorista):	**Responsável pelo recebimento:**
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____
Telefone: _____	Órgão / Função: _____
Assinatura: _____	Assinatura: _____

1ª via

Anexo B – Modelo de Ordem de Serviço (OS)

GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL CASA MILITAR	**ORDEM DE SERVIÇO** **N° XXXX/20XX**	**Data de emissão:** ___/ ____/ ____ **Protocolo/Demanda**

VÍNCULO CONTRATUAL N°:	**CREDENCIADO/CONTRATADA:**

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO

Órgão solicitante: Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul	**Unidade solicitante:** Departamento de Logística	**Responsável pela solicitação:** Nome do responsável
Finalidade do transporte/serviço:		

2. ORIGEM E DESTINO

Origem (coleta): Endereço completo	**Destino (entrega):** Endereço completo	**Data/Hora da coleta:**
Município/UF de origem:	**Município/UF de destino:**	**Data/Hora da entrega:**

3. DADOS DA CARGA

Tipo de carga: ( ) Carga Geral ( ) Carga Volumosa ( ) Carga Refrigerada **Descrição da Carga/Itens:**	**Peso Estimado (ton):**_____; **Volume estimado (m³):**_____; **N° de volumes/itens:**_____;	**Observações da carga:**

4. ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO SOLICITADO

Tipo do Veículo:	**Refrigeração (quando aplicável):** ( ) Sim ( ) Não	**Outras especificações:**

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Prazo para mobilização: Até __ horas após aceite da demanda.	**Prazo para entrega:** Até ___ horas após a coleta	**Condições específicas:** _____.

6. VALOR ESTIMADO DA OPERAÇÃO

Valor estimado (R$): R$ _____ _.	**Observações:** valor calculado conforme metodologia de remuneração constante no Termo de Referência e Anexo D.

7. ACEITE DA DEMANDA PELO CONTRATADO

Recebida a presente Ordem de Serviço, confirmo a disponibilidade para execução da operação nas condições acima: ( ) Aceito a demanda ( ) Não aceito a demanda (Justificar abaixo) Justificativa (em caso de não aceite): _____	**Data/Hora da resposta:** ___/ ____/ 20XX às ___:___ **Nome do responsável:** _____ Assinatura/Carimbo

_____ _____	

8. **USO INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO**		
Situação da OS: ( ) Emitida ( ) Em execução ( ) Concluída ( ) Cancelada	Fiscal responsável: _____ ___. Matrícula: _____.	Observações/ocorrências: _____ _____.

Anexo C – Modelo de Requerimento de Credenciamento

À Defesa Civil/RS

Assunto: Requerimento de Credenciamento para Prestação de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas

O interessado [Razão Social/Nome completo], inscrita no CNPJ/CPF sob nº [xxxx], com sede/domicílio à [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) representante legal [nome], [cargo], vem requerer seu credenciamento para a prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, nos termos do Edital xxxx/2026 e do Termo de Referência correspondente, informando o que segue:

1. Canais para contato:
   Telefone:
   Email:
   WhatsApp:

2. Categoria correspondente, nos termos da Lei nº 11.442/2007:
   ☐Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas (ETC)
   ☐Cooperativa de Transporte Rodoviário de Cargas (CTC)
   ☐Transportador Autônomo de Cargas (TAC)

3. Disponibilidade de frota:

☐Caminhão 2 eixos	☐Seco	☐Refrigerado
☐Caminhão 3 eixos	☐Seco	☐ Refrigerado
☐Caminhão 4 eixos	☐Seco	☐ Refrigerado
☐Caminhão 5 eixos	☐Seco	☐Refrigerado
☐Caminhão 6 eixos	☐Seco	☐Refrigerado
☐Caminhão 7 eixos	☐Seco	☐Refrigerado
☐Caminhão 9 eixos	☐Seco	☐Refrigerado

4. Das condições de execução:

☐Declara ter pleno conhecimento de que o objeto consiste na prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, executados sob demanda no âmbito de vínculo contratual previamente formalizado, mediante Ordens de Serviço emitidas pela Administração, sem garantia de consumo mínimo e sem exclusividade.

☐ Declara ciência de que o credenciamento constitui procedimento auxiliar de seleção, não gerando direito subjetivo à contratação.

☐Declara ciência de que o deferimento do credenciamento não implica celebração imediata de contrato, ficando a formalização do vínculo contratual condicionada à futura convocação da Administração.

☐ Declara ciência e concordância com os critérios objetivos de convocação, distribuição de

demandas e sistema de rodízio previstos no Edital e no Termo de Referência, renunciando a qualquer alegação de direito à preferência, exclusividade ou quantidade mínima de demandas.

☐ Declara possuir estrutura operacional compatível com o objeto, comprometendo-se a atender às demandas apenas após acionamento formal da Administração, observando os prazos definidos no Termo de Referência e mantendo canais de comunicação ativos.

☐ Declara que manterá canal de atendimento ativo 24 horas por dia, 7 dias por semana (inclusive finais de semana e feriados), mediante telefone, WhatsApp e e-mail, para recebimento de Ordens de Serviço e comunicações da Defesa Civil/RS, conforme itens 3.2.4 e 9.3.6 do Termo de Referência.

☐ Declara ciência de que deverá responder às comunicações eletrônicas de demanda no prazo estabelecido no Termo de Referência, sob pena de incidência das consequências contratuais e administrativas cabíveis.

☐ Declara que os condutores possuem habilitação compatível com os veículos a serem utilizados e estão em conformidade com as normas de saúde e segurança do trabalho.

☐ Declara que quando da execução dos serviços, será mantido vigente seguro de responsabilidade civil do transportador rodoviário de cargas (RCTR-C), bem como, quando aplicável à natureza da carga, seguro de desaparecimento de carga (RC-DC), em conformidade com a legislação aplicável e as exigências do edital.

☐ Declara ciência de que o preço a ser pago pelo serviço de transporte rodoviário de cargas compreende todas as atividades necessárias à sua execução, inclusive coleta, carregamento, movimentação, deslocamento e entrega dos materiais, não sendo devido pagamento adicional por tais atividades, salvo previsão expressa em sentido diverso no Termo de Referência.

☐ Declara ciência de que a recusa injustificada de demandas, a ausência de resposta às comunicações da Administração ou o descumprimento de Ordens de Serviço poderão ensejar aplicação das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

Nestes termos, pede deferimento.

[Local], [data]

_____

Assinatura do Representante Legal

Anexo D – Metodologia de Cálculo da Remuneração dos Serviços

Este Anexo estabelece os critérios, parâmetros e metodologia de cálculo da remuneração dos serviços de transporte, conforme previsto no item 7.1 deste Termo de Referência, assegurando padronização, transparência e aderência às normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

1. **Base de cálculo por Quilometragem:**

A remuneração principal será calculada com base na quilometragem efetivamente percorrida entre o local de coleta e o local de entrega indicados na Ordem de Serviço.

- Ferramenta de cálculo:

Para apuração do valor do frete será utilizada a Calculadora Oficial de Pisos Mínimos de Frete disponibilizada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, nos termos da Resolução ANTT nº 6.076/2026, ou outra que venha a substituí-la.

- Parâmetros obrigatórios:

A calculadora deverá ser alimentada, para cada Ordem de Serviço, com os seguintes parâmetros:
a) Tipo de Carga: “Carga Geral” ou “Frigorificada ou Aquecida”;
b) Número de Eixos: “2, 3, 4, 5, 6, 7 e 9”;
c) Distância: Apurada por meio de ferramenta de roteirização, preferencialmente o Google Maps, e na impossibilidade deste, poderá ser utilizado o Waze;
d) Configurações operacionais: Composição veicular: “Não”; Alto desempenho: “Sim ou Não”, conforme número de eixos; e Retorno vazio: “Sim ou Não”, conforme caracterização efetiva da operação.

2. **Base de cálculo do Tempo de Espera (estadia):**

O cálculo do tempo de espera observará o disposto na Lei nº 11.442/2007 e regulamentações correlatas da ANTT.

- Fórmula de cálculo:

Valor do Tempo de Espera =
Capacidade de Carga (t) × Valor Hora/Tonelada × Horas Excedentes

- Parâmetros:

a) Capacidade de carga (t): Corresponde à capacidade máxima de carga útil do veículo, conforme registrado no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).

b) Valor hora/tonelada: Corresponde ao valor definido pela ANTT, vigente na data de emissão da Ordem de Serviço. Atualmente, o valor praticado é de R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por tonelada/hora, podendo ser atualizado pela ANTT.
c) Horas excedentes: Correspondem ao tempo total de carga e descarga que exceder o período de tolerância estabelecido na legislação (5 horas).

3. **Exemplo de cálculo:**
   A seguir é apresentado uma simulação de cálculo, com os seguintes parâmetros:

- Tipo de Carga: Carga Geral
- Número de Eixos: 2
- Distância: 200 Km
- Composição veicular: Não
- Alto desempenho: Não
- Retorno Vazio: Sim

Imagem ilustrativa da simulação com os parâmetros acima:



Exemplo de cálculo do tempo de espera (estadia):

- Veículo: Caminhão com capacidade de 30 (trinta) toneladas
- Tempo total de espera na chegada: 10 (dez) horas
- Período de tolerância (incluído no frete): 5 (cinco) horas
- Tempo adicional devido: 10 horas − 5 horas = 5 (cinco) horas excedentes
- Aplicação da fórmula de cálculo: 30 toneladas × R$ 2,50/tonelada/hora × 5 horas = R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais).

Anexo E – Memória De Cálculo - Valor Anual Estimado

A presente estimativa anual destina-se exclusivamente ao planejamento da contratação, ao dimensionamento da demanda potencial e à programação orçamentária, não constituindo garantia de contratação, demanda mínima, faturamento ou valor individual dos vínculos contratuais decorrentes do credenciamento.
Sua finalidade é subsidiar a Administração na projeção do custo global da contratação, a partir da aplicação dos parâmetros definidos na metodologia de precificação, sem interferir na formação do valor a ser pago por serviço executado.
A estimativa anual foi estruturada a partir dos seguintes dados:

- Quantidade estimada de operações no período, considerada de forma global e por tipo de demanda;
- Distância média por operação ou distribuição das operações por faixas de quilometragem, conforme o padrão esperado de utilização;
- Cenários mais prováveis de configuração de veículos (número de eixos), por tipo de demanda, para fins de ponderação dos valores;

Memória de cálculo

Com base no histórico operacional recente (aproximadamente 336 deslocamentos de caminhões registrados em 2025) e na natureza imprevisível, porém recorrente, dos eventos de emergência atendidos pela Defesa Civil (demandando em média ao menos um deslocamento de caminhão por atendimento e frequentemente mobilizações simultâneas em múltiplos municípios), aplicou-se uma margem de segurança de ~20% para cobrir variações extraordinárias. Dessa forma, projeta-se um quantitativo de referência de até 400 operações logísticas anuais, distribuídas entre as categorias de demanda consideradas, conforme demonstrado na tabela a seguir:

- 60% para Carga Geral: até 240 operações/ano;
- 30% para Carga Volumosa: até 120 operações/ano;
- 10% para Carga que exija controle térmico: até 40 operações/ano.

Essa distribuição possui caráter estimativo, sendo utilizada exclusivamente para fins de projeção do custo global da contratação.

Metodologia de cálculo do valor global estimado

- A estimativa de valor foi elaborada com base nos pisos mínimos de frete estabelecidos pela ANTT, utilizando como referência o valor correspondente à distância de 300 km.
- A adoção dessa distância decorre de dados operacionais da Defesa Civil do Estado, que indicam tratar-se da média aproximada dos deslocamentos logísticos realizados nos últimos anos no atendimento a emergências e calamidade pública.
- Dessa forma, o parâmetro adotado representa valor médio histórico das operações, sendo considerado adequado para fins de estimativa global, sem prejuízo de variações que poderão ocorrer na execução contratual, conforme a natureza e a localização dos eventos atendidos.
- O valor global estimado da contratação é apurado com base na multiplicação do número estimado de operações por categoria pelo custo médio por operação, sem considerar os componentes de frete e de espera/parada (estadia) e eventual uso de caminhão refrigerado.
- Dessa forma, o valor global estimado pode ser representado pela seguinte expressão:

Valor Global Estimado = ∑ (Nº de Operações × Valor ANTT médio da operação)

Tabela 1 – Estimativa do valor global anual da contratação

Categoria	Estimativa de distribuição %	Estimativa de operações /ano	Preço médio ANTT - 300 km	Valor total por categoria
Carga geral - 2 a 3 eixos	60	240	R$ 3.552,36	R$ 852.566,40
Carga volumosa - 4 a 5 eixos	15	60	R$ 4.210,66	R$ 252.639,30
Carga volumosa - 6 a 9 eixos	15	60	R$ 5.533,44	R$ 332.006,20
Carga refrigerada - 2 e 3 eixos	10	40	R$ 4.085,21	R$ 163.408,40
Total	**100**	**400**	**-**	**R$ 1.600.620,80**

Calculadora ANTT - data 20/03/2026		
Tipo de Caminhão e Carga	**300 Km**	**Média 300 km**
9 Eixos - volumosa	R$ 6.198,48	R$ 5.533,44
7 Eixos - volumosa	R$ 5.483,34	
6 Eixos - volumosa	R$ 4.918,49	
5 Eixos - volumosa	R$ 4.501,54	R$ 4.210,66
4 Eixos - volumosa	R$ 3.919,77	
2 e 3 Eixos – refrigerada	R$ 4.085,21	R$ 4.085,21
2 e 3 Eixos - geral	R$ 3.552,36	R$ 3.552,36

Ressalta-se que os valores adotados correspondem a médias representativas dos cenários operacionais estimados, possuindo caráter exclusivamente indicativo e não vinculando a execução contratual.

Para fins de aplicação do art. 95, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser considerado o valor de cada vínculo contratual decorrente do credenciamento, e não o valor global estimado constante desta memória de cálculo, vedado o fracionamento indevido da contratação.

Anexo F – Modelo de atestado de capacidade técnica

Atestamos, para os devidos fins de direito e a pedido da parte interessada, que a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [**00.000.000/0001-00**], estabelecida na [Endereço Completo da Empresa], prestou para esta [Nome da Pessoa Jurídica Emitente - Pública ou Privada], inscrita no CNPJ sob o nº [**00.000.000/0001-00**], serviços de transporte rodoviário de cargas, conforme especificações abaixo:

1. OBJETO CONTRATUAL E CARACTERÍSTICAS: Prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas [descrever brevemente o tipo de carga, ex: fracionada, lotação, insumos, equipamentos, etc.], apresentando características, natureza e complexidade operacional compatíveis com as atividades de logística rodoviária.

2. PERÍODO DE EXECUÇÃO: Os serviços foram executados de forma contínua no período de **[DD/MM/AAAA]** a **[DD/MM/AAAA]** (ou "estão sendo executados desde [DD/MM/AAAA] e encontram-se vigentes"), demonstrando regularidade e cumprimento de prazos.

3. QUANTITATIVOS ENVOLVIDOS (Exemplo de detalhamento): Durante o período contratual, foram movimentados e transportados os seguintes quantitativos aproximados:

Volume total transportado: [X] toneladas / [Y] viagens realizadas;

Abrangência geográfica: Rotas intermunicipais/interestaduais envolvendo as regiões de [citar principais regiões/cidades].

4. DECLARAÇÃO DE DESEMPENHO: Declaramos e atestamos que os serviços acima mencionados foram prestados de forma plenamente satisfatória, atendendo a todas as especificações técnicas, prazos contratuais, normas de segurança e exigências legais, nada constando em nossos arquivos que desabone a sua conduta técnica, comercial ou profissional.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente atestado para que surta seus efeitos legais e jurídicos junto à Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul (CELIC/RS) e demais órgãos interessados.

[Cidade - UF], [DD] de [Mês] de [AAAA].

[Assinatura do Responsável] [Nome Completo do Responsável por extenso] [Cargo/Função do Responsável] [Telefone de Contato / E-mail Institucional**]**

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, Nº

Contrato celebrado entre ... , sito no(a) .... (endereço), representado neste ato pelo .... (nome do representante), doravante denominado CONTRATANTE, e .... (pessoa física ou jurídica), estabelecida no(a) .... (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n° ...., representada neste ato por .... (representante do contratado), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n° ...., doravante denominado CONTRATADO, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo n° ...., em decorrência do Edital de Chamamento Público para Credenciamento n° .../... (número/ano), fundamentado no art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 57.915/2024, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação, pelo contratado, de serviços de transporte rodoviário de cargas, sob demanda, nas modalidades dedicada e/ou fracionada, abrangendo cargas gerais, volumosas e refrigeradas, para atendimento das demandas de transporte da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos e condições estabelecidos neste Contrato, no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº ___/2026, no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A prestação dos serviços compreenderá, conforme as características de cada demanda:

1.2.1. Coleta da carga no local de origem indicado pela contratante;

1.2.2. Movimentação, carregamento e acondicionamento adequado da carga no veículo;

1.2.3. Transporte da carga até o destino indicado pela contratante; e

1.2.4. Descarga e entrega da carga ao responsável designado no local de destino.

1.3. Quando tecnicamente justificado pela natureza da carga, a prestação poderá compreender a disponibilização de veículo refrigerado, observadas as especificações, condições e requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

1.4. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital.

1.5. As Ordens de Serviço constituem instrumentos de execução do presente vínculo contratual, destinando-se a individualizar e autorizar cada demanda, não configurando, por si sós, nova contratação.

1.6. Cada Ordem de Serviço deverá identificar expressamente o número deste Contrato e ao contratado, permanecendo vinculada às condições e obrigações estabelecidas neste instrumento durante sua execução.

1.7. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

1.7.1. O Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº ___/2026;

1.7.2. O Termo de Referência e seus anexos;

1.7.3. Os documentos apresentados pelo contratado no procedimento de credenciamento, naquilo que forem pertinentes à execução do objeto;

1.7.4. O instrumento de convocação para formalização do vínculo contratual, quando houver;

1.7.5. As Ordens de Serviço regularmente emitidas durante a vigência deste Contrato.

1.8. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, serão observadas as

regras de prevalência estabelecidas nas normas vigentes, sem prejuízo da aplicação das disposições deste Contrato e do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DO CONTRATO

2.1. O presente instrumento formaliza vínculo contratual decorrente do procedimento de credenciamento, destinado à execução, sob demanda, dos serviços previstos na Cláusula Primeira, durante sua vigência.
2.2. O presente Contrato não assegura ao contratado exclusividade na prestação dos serviços.
2.3. O presente Contrato não assegura ao contratado demanda mínima, quantidade mínima de serviços ou faturamento mínimo.
2.4. A execução das demandas ocorrerá de acordo com os critérios objetivos de distribuição e a sistemática de rodízio estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.
2.5. A emissão de Ordem de Serviço estará condicionada à existência de vínculo contratual vigente com ao contratado e à observância dos critérios de distribuição das demandas.
2.6. A Ordem de Serviço individualizará a demanda concreta e constituirá instrumento de execução do presente Contrato, não configurando nova contratação.
2.7. O contratado somente fará jus ao pagamento pelos serviços efetivamente executados e aceitos pela contratante, nos termos deste Contrato, do Termo de Referência e da respectiva Ordem de Serviço.
2.8. A formalização, execução, alteração, prorrogação e extinção deste contrato observarão as disposições dos arts. 91 a 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A remuneração do contratado observará os valores unitários e os critérios de remuneração estabelecidos no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº ___/2026 e no Termo de Referência.
3.2. O valor de cada demanda será apurado de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência e formalizado na respectiva Ordem de Serviço, quando aplicável.
3.3. O pagamento ficará limitado aos serviços efetivamente executados e aceitos pela contratante, não sendo devida qualquer remuneração pela mera manutenção do vínculo contratual ou pela disponibilidade do contratado.
3.4. No valor dos serviços estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente vínculo contratual correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Administração, consignadas no orçamento vigente, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.
4.1.1. Considerando a natureza do credenciamento e a execução dos serviços sob demanda, os recursos financeiros serão vinculados às respectivas Ordens de Serviço emitidas pela Administração, observadas as dotações orçamentárias vigentes no momento da contratação da demanda.
4.1.2. Os empenhos serão emitidos de acordo com as necessidades da Administração e vinculados às Ordens de Serviço efetivamente autorizadas, não havendo garantia de demanda mínima, faturamento mínimo ou execução de quantitativos previamente estimados.
4.1.3. As informações relativas às dotações orçamentárias, notas de empenho e demais dados financeiros aplicáveis constarão nos respectivos processos de execução da despesa e/ou nas

Ordens de Serviço correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A vigência inicial do presente vínculo contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua eficácia, podendo ser prorrogada sucessivamente por períodos de 12 (doze) meses, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, a manutenção do interesse público, da vantajosidade da contratação e das condições de habilitação do contratado.

5.1.1. A vigência do vínculo contratual não implica garantia de demanda mínima, faturamento mínimo ou quantitativos mínimos de execução, ficando a prestação dos serviços condicionada à emissão de Ordens de Serviço pela Administração, conforme a necessidade operacional

5.2. Durante a vigência do Contrato poderão ser emitidas sucessivas Ordens de Serviço, observados os critérios de distribuição das demandas e as demais condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

5.3. A emissão de Ordem de Serviço não implicará renovação, prorrogação ou celebração de novo contrato, permanecendo a demanda vinculada ao presente instrumento.

5.4. As Ordens de Serviço regularmente emitidas durante a vigência contratual permanecerão regidas pelas condições deste Contrato até a conclusão da respectiva execução, observadas as disposições relativas à medição, pagamento, responsabilidades e demais obrigações decorrentes.

5.5. O objeto será executado nos locais indicados pela Administração em cada Ordem de Serviço, observadas as disposições constantes do Termo de Referência.

5.5.1. As coletas ocorrerão, prioritariamente, nos Centros de Distribuição da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, podendo ocorrer em outros locais formalmente indicados pela Administração, conforme a necessidade operacional.

5.5.2. As entregas poderão ocorrer em qualquer município do Estado do Rio Grande do Sul ou em outro local expressamente indicado pela Administração, de acordo com as ações de resposta, assistência humanitária, recuperação ou demais demandas decorrentes de situações de emergência, calamidade pública ou desastres naturais.

5.5.3. Os locais específicos de coleta e entrega serão definidos e informados em cada Ordem de Serviço emitida pela Administração.

5.6. A vigência deste contrato não gera obrigação de emissão de Ordens de Serviço pela Administração.

5.7. A execução de cada demanda dependerá de prévia emissão de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ORDENS DE SERVIÇO

6.1. A execução de cada demanda dependerá de prévia emissão de Ordem de Serviço pela contratante, após o acionamento do contratado pelos meios de comunicação estabelecidos no Edital e no Termo de Referência e observada a sistemática de distribuição das demandas.

6.2. A Ordem de Serviço constitui instrumento de execução do vínculo contratual previamente formalizado, destinado a individualizar e autorizar a execução da respectiva demanda.

6.3. A Ordem de Serviço não constitui nova contratação, permanecendo integralmente vinculada ao presente Contrato.

6.4. Cada Ordem de Serviço deverá identificar expressamente o número deste Contrato, o contratado e conter, no mínimo:

6.4.1. número da Ordem de Serviço;

6.4.2. origem da carga;

6.4.3. destino da carga;

6.4.4. descrição e características da carga;

6.4.5. prazo ou data prevista para execução;

6.4.6. especificação do veículo requerido, quando aplicável;
6.4.7. valor estimado da operação, quando aplicável; e
6.4.8. identificação da autoridade ou servidor responsável pela emissão da Ordem de Serviço.
6.5. A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada à confirmação de disponibilidade do contratado, na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, ressalvadas as hipóteses de recusa justificada e aceita pela contratante.
6.6. A Ordem de Serviço será encaminhada ao contratado por meio eletrônico, pelo canal oficial estabelecido na contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA
7.1. Não será exigida garantia contratual para os vínculos decorrentes do presente credenciamento, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.2. A Administração permanecerá resguardada pelos mecanismos de responsabilização previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 11.442/2007, neste Contrato e no Termo de Referência, inclusive quanto à aplicação de penalidades, ressarcimento de danos e responsabilização por descumprimento das obrigações contratuais.
7.3. A execução das operações observará as exigências legais e contratuais relativas aos seguros aplicáveis à atividade de transporte rodoviário de cargas e aqueles exigidos em razão da natureza da carga transportada, quando cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo regular da Nota Fiscal e da devida atestação da execução dos serviços pela fiscalização, mediante apresentação da documentação exigida e do detalhamento dos serviços efetivamente executados, observadas as respectivas Ordens de Serviço.
8.1.1. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado na data da liquidação da despesa.
8.1.2. Caso sejam constatadas inconsistências, incorreções ou ausência de documentos obrigatórios, a Nota Fiscal será devolvida para regularização, suspendendo-se a contagem do prazo de pagamento até a reapresentação da documentação correta.
8.2. A remuneração dos serviços observará as disposições do Termo de Referência e será calculada com base na quilometragem efetivamente percorrida, mediante utilização da Calculadora Oficial de Pisos Mínimos de Frete da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, vigente na data da execução do serviço.
8.2.1. Além da remuneração por quilometragem, poderá ser devido pagamento de tempo adicional de carga e descarga, quando ultrapassado o período legal de tolerância previsto na Lei nº 11.442/2007, observadas as condições e a fórmula de cálculo estabelecidas no Termo de Referência.
8.2.2. O pagamento do tempo adicional de carga e descarga fica condicionado à comprovação dos horários de carga e descarga, à validação da fiscalização e à apresentação da documentação exigida pela Administração.
8.2.3. O valor do pedágio será de responsabilidade da Administração, nos termos da Lei Federal nº 10.209/2001, não integrando o valor do frete contratado e devendo ser fornecido mediante Vale-Pedágio obrigatório ou, excepcionalmente, ressarcido ao contratado após a devida comprovação da despesa.
8.2.4. Não será devido qualquer outro pagamento adicional, taxa, encargo operacional ou valor acessório não previsto expressamente neste Contrato e no Termo de Referência.
8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida pela contratado responsável pela execução da respectiva Ordem de Serviço, observadas as exigências fiscais e tributárias aplicáveis.

8.3.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial do participante.
8.4. A protocolização da documentação para pagamento somente poderá ocorrer após a efetiva execução dos serviços e respectivo aceite pela contratante.
8.5. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e aceitos pela contratante, observados os valores e critérios estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço.
8.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:
8.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
8.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
8.5.2. Somente serão pagos os serviços executados mediante Ordem de Serviço regularmente emitida e devidamente atestada pela fiscalização.
8.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
8.7. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e ao Cadastro Informativo – CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida, nos termos do disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
8.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
8.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado a ampla defesa.
8.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos às retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.
8.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
8.10. O contratante poderá reter, do valor da fatura do contratado, a importância correspondente ao inadimplemento contratual, até a regularização das obrigações assumidas pelo contratado.

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

10.1. Os preços observarão as atualizações oficiais da Calculadora de Pisos Mínimos de Frete da ANTT.
10.2. As atualizações promovidas pela ANTT não configuram alteração contratual e serão automaticamente aplicadas às Ordens de Serviço emitidas após sua vigência.

10.3. Permanecem asseguradas as hipóteses de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Caso a contratado pleiteie o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, deverá apresentar requerimento fundamentado, acompanhado dos documentos necessários à demonstração do fato que tenha ocasionado o desequilíbrio e de seus respectivos efeitos sobre a equação econômico-financeira do vínculo contratual, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

11.1.1. O não cumprimento do prazo constante na subcláusula 11.1 não implica em deferimento do pedido por parte do contratante.

11.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

11.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Executar os serviços, conforme especificações contidas no Anexo II - Termo de Referência, e nas respectivas Ordens de Serviço, utilizando veículos, equipamentos e pessoal em condições adequadas à execução do objeto.

12.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

12.3. Utilizar empregados devidamente habilitados e qualificados para a condução dos veículos empregados na execução dos serviços, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

12.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, à carga transportada ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

12.6. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

12.7. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

12.8. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

12.9. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

12.10. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

12.11. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

12.12. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

12.13. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

12.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

12.15. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação

dos serviços.
12.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
12.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
12.18. Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.
12.19. Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:
12.19.1. Garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
12.19.2. Garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.
12.19.3. Garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com o contratante.
12.19.4. Se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.
12.19.5. Garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pelo contratante.
12.20. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
12.21. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
12.22. O contratado deverá comprovar que possui Programa de Integridade se o prazo de vigência a que se refere a subcláusula 5.1 for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total da contratação a que se refere a subcláusula 3.1 for superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos da redação dada pela Instrução Normativa CAGE nº 05/2025 ao art. 7º, inciso I, da Instrução Normativa CAGE nº 06/2021.
12.22.1. A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.
12.22.2. Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.
12.22.3. Caberá ao contratado custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de Integridade.
12.22.4. Observar-se-á, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.
12.23. Manter registro ativo no RNTRC durante toda a vigência contratual.
12.24. Manter vigentes os seguros obrigatórios previstos na legislação aplicável ao transporte rodoviário de cargas.
12.25. Manter válidos e regulares, durante toda a vigência contratual, os registros, licenças, autorizações e documentos exigidos para a execução dos serviços.

12.25.1. Manter os veículos utilizados na execução dos serviços em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e higiene, observadas as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
12.25.2. Cumprir integralmente as condições estabelecidas nas Ordens de Serviço regularmente emitidas.
12.25.3. Responder às comunicações eletrônicas encaminhadas pela contratante nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.
12.25.4. Comunicar imediatamente à contratante qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento da Ordem de Serviço, indicando as providências adotadas para sua solução.
12.25.5. Responsabilizar-se pela integridade da carga desde sua coleta até sua entrega no destino indicado na Ordem de Serviço, observadas as condições específicas estabelecidas para cada operação.
12.26. Manter canal de atendimento operacional 24 horas para recebimento de Ordens de Serviço.
12.27. Cumprir integralmente os prazos, condições e demais determinações estabelecidas nas Ordens de Serviço regularmente emitidas no âmbito deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
13.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
13.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais, o Edital, o Termo de Referência e as respectivas Ordens de Serviço.
13.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
13.4. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na cláusula oitava.
13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.
13.6. Observar os critérios objetivos de distribuição e a sistemática de rodízio estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.
13.6.1. Encaminhar as comunicações eletrônicas relativas às demandas pelos canais estabelecidos na contratação.
13.6.2. Emitir as Ordens de Serviço correspondentes às demandas regularmente atribuídas ao contratado.
13.6.3. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados e aceitos, observadas as condições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS SEGUROS
14.1. Constituem responsabilidade exclusiva do contratado:
14.1.1. Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Cargas (RCTR-C);
14.1.2. Seguro de Responsabilidade Civil por Desaparecimento de Carga (RC-DC), quando aplicável.
14.2. Os seguros deverão permanecer vigentes durante todo o período de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15.1. Das Infrações Administrativas
15.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

15.1.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
15.1.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
15.1.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
15.1.1.4. Recusar injustificadamente demanda regularmente atribuída, deixar de responder à comunicação eletrônica no prazo estabelecido ou, após confirmar sua disponibilidade, deixar de executar a respectiva Ordem de Serviço sem motivo justificado.
15.1.1.5. Apresente declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;
15.1.1.6. Pratique ato fraudulento na execução do contrato;
15.1.1.7. Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou
15.1.1.8. Pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
15.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas
15.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.
15.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na norma indicada na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 58.649/2026, as seguintes sanções:
15.2.2.1. Advertência, para a infração prevista na subcláusula 15.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
15.2.2.2. Multa, nas modalidades:
15.2.2.2.1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas subcláusulas 15.1.1.1. a 15.1.1.8;
15.2.2.2.2. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
15.2.2.3. Moratória, pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido na subcláusula 12.22.2, de até 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento);
15.2.2.4. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 15.1.1.2. a 15.1.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
15.2.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 15.1.1.5. a 15.1.1.8.
15.3. Da Aplicação das Sanções
15.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
15.3.2. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
15.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.
15.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.
15.3.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
15.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados

nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41, e ainda, ao Decreto Estadual nº 58.649/2026.
15.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
15.3.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do participante no CFIL/RS.
15.3.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.
15.3.10. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA
16.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as formalidades legais aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.
16.2. O presente Contrato poderá ser extinto por iniciativa da Administração ou do contratado, nas hipóteses legalmente previstas, observadas as consequências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.
16.3. A extinção contratual deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:
16.3.1. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
16.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e dos valores eventualmente devidos;
16.3.3. Apuração das multas, indenizações ou demais obrigações pendentes, quando cabíveis.
16.4. Constituem, entre outras previstas em lei, hipóteses de extinção do presente vínculo contratual:
16.4.1. Perda ou cancelamento do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC;
16.4.2. Perda das condições de habilitação exigidas para o credenciamento;
16.4.3. Aplicação de sanção que impeça a manutenção da relação contratual com a Administração Pública;
16.4.4. Descumprimento reiterado e injustificado das Ordens de Serviço emitidas pela Administração;
16.4.5. Demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e neste Contrato.
16.5. O descredenciamento observará as hipóteses e procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 57.915/2024, no Edital de Chamamento Público e no Termo de Referência
16.6. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal dirigido Administração, observada a conclusão das obrigações assumidas nas Ordens de Serviço já aceitas e ainda não integralmente executadas.
16.7. O pedido de descredenciamento não afasta a responsabilidade do credenciado por obrigações anteriormente assumidas, nem impede a apuração de infrações, a aplicação de penalidades ou a cobrança de eventuais valores devidos à Administração.
16.8. O descredenciamento produzirá efeitos após sua formalização pela Administração, observadas as disposições do Decreto Estadual nº 57.915/2024 e resguardada a execução das obrigações pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES
17.1. É vedado ao contratado:
17.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
17.1.2. interromper a execução dos serviços, sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES
18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.2. As alterações quantitativas ou qualitativas do objeto observarão os limites e condições estabelecidos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, consideradas as características e a natureza do presente vínculo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS
19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS
20.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
20.2. O presente Contrato será considerado cumprido quando encerrado seu período de vigência e satisfeitas as obrigações dele decorrentes, inclusive aquelas relativas às Ordens de Serviço regularmente emitidas durante sua vigência, observado o respectivo encerramento da execução, medição e pagamento.
20.3. Previamente à formalização da contratação, serão realizadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e ao Cadastro Informativo – CADIN/RS, pelo contratante, para identificação de eventual impedimento relativo ao contratado, devendo os respectivos comprovantes ser juntados ao processo administrativo.
20.4. O presente Contrato produzirá efeitos após sua assinatura e observadas as condições de eficácia previstas no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.
20.4.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 dias úteis.
20.5. A distribuição das demandas observará os critérios objetivos previstos no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.
20.6. A contratação não gera exclusividade nem assegura demanda mínima ao contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
21.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.
21.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

_____, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE
[Nome da autoridade competente]

CONTRATADO
[Representante]

[Nome do cargo] [Procurador/cargo